

Resposta à consulta pública da ANACOM sobre a definição da largura de banda e demais parâmetros de qualidade de serviço a observar na tarifa social de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel

Esta submissão pode ser publicada na íntegra

Comentário

- Considerando que em 2010, na [Agenda Digital para a Europa](#), a Comissão Europeia tinha por objectivo fazer chegar a cobertura de banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps a todos os cidadãos europeus até 2020.
- Considerando que, em 2012, a [Agenda Portugal Digital](#) definiu como objectivo “até 2020, promover o desenvolvimento de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps”.
- Considerando que em 2016 a [Comissão Europeia definiu](#) três objectivos estratégicos de conectividade para 2025, entre os quais o de que “todos os agregados familiares da Europa deverão ter acesso a uma conectividade que ofereça uma ligação descendente a, pelo menos, 100 Mbps, atualizável para velocidades da ordem dos gigabits”.
- Considerando que o [Plano de Ação para a Transição Digital](#) “assume-se como o motor de transformação do país, tendo como propósito acelerar Portugal, sem deixar ninguém para trás”, tendo definido como Pilar Estratégico nº1 a “Capacitação e Inclusão Digital”; e que, segundo o Plano, “a qualificação dos portugueses deve centrar-se, sobretudo, num investimento inclusivo, que estimule o acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida

ASSOCIAÇÃO D3 – DEFESA DOS DIREITOS DIGITAIS

e que favoreça a criação de condições de acesso, generalizado, facilitado e gratuito, à Internet, enquanto motor de atualização de conhecimentos e competências”.

- Considerando que o [estudo](#) da Comissão Europeia, invocado pela ANACOM no SPD, que considera que o débito mínimo necessário para suportar os serviços que integram a tarifa social de acesso à Internet será na ordem dos 10 Mbps, tem por base um cenário de um único utilizador / equipamento ativo por alojamento; e que tal cenário é deveras inverosímil e irrealista;
- Considerando ainda que esse mesmo estudo, para o mesmo cenário, e na mesma tabela, indica também que o plafond de tráfego adequado seria de 26 GB por mês - detalhe curiosamente deixado de fora; e que a proposta de volume de tráfego apresentada pela ANACOM não chega sequer a metade desse valor;
- Considerando que a análise da ANACOM no seu SPD não reflecte da melhor maneira as características da conectividade do programa Escola Digital, na medida em que por mais de uma vez salienta o “débito garantido igual ou superior a 2 Mbps” como característica principal dessa conectividade, quando na verdade a sua característica mais relevante é a de permitir uma navegação “sem restrições de acessos ou débito” enquanto durar o plafond de tráfego (esgotado o plafond, então sim deve ser garantido o referido limite de 2 Mbps); [Vide, por exemplo, as especificações técnicas [deste contrato](#)]
- Considerando, ainda na comparação com o programa Escola Digital, que a ANACOM toma por referência o plafond de tráfego disponibilizado nesse programa para defender a sua proposta de volume semelhante (12GB) para a Tarifa Social de Internet; mas esquece-se que o primeiro é pensado para utilizadores individuais (cada aluno) e que o segundo será essencialmente destinado a agregados familiares; e que o volume de tráfego considerado adequado para um único utilizador não pode necessariamente ser considerado também adequado para um agregado familiar;

ASSOCIAÇÃO D3 – DEFESA DOS DIREITOS DIGITAIS

- Considerando que o SPD realiza uma comparação com serviços universais de outros países que se encontram ultrapassados face à realidade actual, em vez de atender ao enunciado pelo Governo no Decreto-Lei n.º 66/2021, nomeadamente: *“a necessidade de se reequacionar o que deverá constituir um serviço adequado de acesso à Internet de banda larga no futuro”*; e de igual forma não levando em conta que *“a situação excepcional de emergência motivada pela pandemia da doença COVID-19 veio demonstrar o aumento da necessidade da Internet, nomeadamente no acesso a serviços públicos e privados e em situações de teletrabalho e de ensino à distância, com especial enfoque na universalização deste mesmo acesso”*.
- Considerando que a evolução tecnológica e dos serviços em rede implica um cada vez maior consumo de dados por parte dos cidadãos na sua vida pessoal e profissional, sendo esse consumo muitas vezes involuntário e inevitável;
- Considerando que – como o próprio Regulador reconhece – as ofertas comerciais disponíveis aos portugueses são [das mais caras da Europa](#).
- Considerando que países como Canadá e Malta têm novas soluções de tarifas sociais de Internet que garantem às camadas mais desfavorecidas da população acessos com velocidades de 50Mbps/10Mbps no primeiro caso e 30Mbps/1Mbps no segundo, ambos sem limites de volume de tráfego (conforme SPD).
- Considerando que o Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, visa “promover a inclusão e literacia digital nas camadas mais desfavorecidas da população”, que segundo o Sr. Ministro pode abranger até 700 mil famílias;
- Considerando a importância desta medida enquanto política pública fulcral para uma sociedade da era digital,
- E, por fim, considerando o facto de o Sr. Ministro Siza Vieira ter [já anunciado publicamente](#) que a ligação da tarifa social única seria de 30 Mbps;

ASSOCIAÇÃO D3 – DEFESA DOS DIREITOS DIGITAIS

É nosso entender que as características de conectividade do programa Tarifa Social da Internet, apresentadas pela Autoridade Nacional de Comunicações no seu Sentido Provável de Decisão, não garantem os mínimos necessários para alcançar os objectivos definidos pelo Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, e obstam à universalização dos objectivos nacionais e europeus previamente assumidos em matéria de conectividade.

09 de Setembro de 2021

Associação D3 – Defesa dos Direitos Digitais